

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	20
ATOS DO LEGISLATIVO	21



**No trânsito
quem dá atenção
ao celular, não dá
atenção à vida.**

Você tem apenas
uma vida, cuide
bem dela!



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 60.347, DE 17 DE MAIO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.300.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.040 de 17 de maio de 2023, e

Considerando a continuidade aos serviços de Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos, o reforço desta rubrica é necessário para fazer frente as despesas com os serviços continuados de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, tanto para serviço de coleta e transporte dos resíduos como para o serviço de sua destinação final, bem como as demais despesas que se enquadram em tal dotação, a exemplo da coleta e destinação final de animais mortos coletados pelo SAAE nas vias públicas. Tal medida permitirá manter regular a coleta dos resíduos gerados diariamente pelo cidadão vilhenense; e

Considerando que deixar de remunerar os serviços relativos à coleta e destinação de resíduos pode acarretar a sua interrupção, causando efeitos indesejáveis, tais como acúmulo de lixo nas residências e comércio, contaminações e mau cheiro na cidade, além de infringir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e

Considerando que os recursos ficaram em contas em 31/12/2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos
 3390.39.00.00 25010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 1.300.000,00
TOTAL R\$ 1.300.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 17 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flóri Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 60.348, DE 17 DE MAIO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 310.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.041 de 17 de maio de 2023, e

Considerando a necessidade de aquisição de computadores para os gabinetes dos vereadores, e calçamento do estacionamento e via de passeios, tanto por blocos e calçadas de concreto, bem como a instalação de toldos e fachadas para o estacionamento interno da Câmara de Vereadores; e

Considerando a suplementação do crédito é necessária para dar início ao processo de licitação de aquisição e contratação, visto que todos os trâmites iniciais de cotação e medição foram finalizados, e que a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações planejadas,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
 0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 250.000,00
 4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 60.000,00
TOTAL R\$ 310.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
 0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 50.000,00
 3390.46.00.00 15000000 Auxílio-Alimentação R\$ 200.000,00
 4490.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 60.000,00
TOTAL R\$ 310.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 17 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flóri Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 60.349/2023

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.042 de 17 de maio de 2023, e

Considerando a necessidade de aquisição de computadores para os gabinetes dos vereadores; e

Considerando que a transferência é necessária para o início do processo de licitação de aquisição, visto que todos os trâmites iniciais de cotação foram finalizados, e que a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações planejadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transferido no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
 0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
 4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
 0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
 3390.46.00.00 15000000 Auxílio-alimentação R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 17 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flóri Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

**DECRETO Nº 60.350, DE 17 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.025.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.043 de 17 de maio de 2023, e

Considerando a necessidade de aquisição de computadores para os gabinetes dos vereadores; e

Considerando que a transposição é necessária para o início do processo de licitação de aquisição, visto que todos os trâmites iniciais de cotação foram finalizados, e que a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações planejadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.025.000,00
TOTAL R\$ 1.025.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100742.269 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo
3390.14.00.00 15000000 Diárias Pessoal Civil R\$ 40.000,00
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 30.000,00
3390.33.00.00 15000000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 45.000,00
3390.36.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 45.000,00
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 160.000,00
4490.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 215.000,00
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 490.000,00
TOTAL R\$ 1.025.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.351/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **JUNIAS SILVA DOS SANTOS PINHEIRO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.694/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **10 de fevereiro de 2023**, à servidora **JUNIAS SILVA DOS SANTOS PINHEIRO**, matrícula 15438, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Educação Infantil - Anos Iniciais e Psicopedagogia no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.352/2023

EXONERA A SERVIDORA **ELIANA FERREIRA DO NASCIMENTO** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL VI**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a partir de **18 de maio de 2023**, da servidora **ELIANA FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 15.146, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL VI - CPC-12**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.353/2023

NOMEIA **IASMIN TRAJANO LOPES DA SILVA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL II**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a **2 de maio de 2023**, de **IASMIN TRAJANO LOPES DA SILVA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10**, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o item 6.6, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.354/2023

NOMEIA INTERINAMENTE A SERVIDORA **CRHISTIANE FRANCISCO SOUZA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a servidora Luana Bruna Campos Cardoso, titular do cargo de provimento em comissão de Assessora Administrativa, estará de licença-maternidade; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.417/2023/Semad,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação interina, no período de **25 de maio a 12 de setembro de 2023**, da servidora **CRHISTIANE FRANCISCO SOUZA**, matrícula 5523, no cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA - CPC-4**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A servidora tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.355, DE 17 DE MAIO DE 2023

FIXA OS VALORES DA DIÁRIA ESPECIAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA - DEAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no **caput** do art. 37, as matérias dos de competência comum dos

entes federativos constantes do art. 23 da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios trazidos pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regulamenta a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a autorização constante da Lei Municipal nº 6.017, de 19 de abril de 2023, para que o ente municipal celebre com o Estado de Rondônia convênio para o exercício de atividade delegada por policiais militares, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e nos órgãos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugação de esforços para o desempenho de atividades que pode se dá por meio do compartilhamento de atribuições e responsabilidade entre os entes públicos;

CONSIDERANDO que os agentes públicos fazem jus ao ressarcimento dos serviços eventualmente prestados por força de convênio firmado entre o Estado de Rondônia e o Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os valores da Diária de Desempenho de Atividade Delegada - DEAD, bem como a forma de realização de repasses para custear a manutenção e as reposições de equipamentos e a logística operacional da execução de convênio firmado com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 6.017, de 19 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Será de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) o valor da hora da Diária Especial por Desempenho de Atividade Delegada - DEAD paga ao Policial Militar do Estado de Rondônia, por força de convênio firmado com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 6.017, de 19 de abril de 2023.

§ 1º A DEAD corresponde à 6h (seis horas) contínuas de atividade operacional desempenhada no horário de folga do Policial Militar, podendo ser excepcionalmente paga em seu valor proporcional por hora, conforme a necessidade de reforço do objeto do convênio.

§ 2º Caberá ao Município efetuar mensalmente o pagamento das DEAD diretamente na conta do Policial Militar executor das atividades operacionais objeto do convênio, a título de verba indenizatória, paga no mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º O pagamento da DEAD será feita ao policial militar que efetivamente desempenhar as atividades objetos do convênio e que integrem a escala elaborada e disponibilizada ao Município pelo Comando da Polícia Militar local.

§ 4º Serão consideradas como efetivamente desempenhadas as horas de atividades operacionais verificadas e certificadas pela comissão de que trata o **caput** do art. 3º deste Decreto, desde que previamente autorizadas pelo Secretário Municipal que solicitar os serviços.

§ 5º O valor da DEAD considerará a natureza e a complexidade das atividades executadas no bojo de cada convênio, respeitadas a disponibilidade orçamentária e financeira do ente municipal na data de assinatura do convênio.

Art. 2º Será realizado pelo Município o repasse em conta específica vinculada ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUMRESPOM para cada convênio firmado ou aditivado com fundamento na Lei Municipal nº 6.017, de 19 de abril de 2023.

Parágrafo único. O repasse de que trata o **caput** deste artigo será destinado à manutenção, à reposição de equipamentos e ao custeio da logística operacional e administrativa das atividades objeto do convênio.

Art. 3º Será designada Comissão de Gestão Paritária do Programa Atividade Delegada, responsável pela gestão, acompanhamento da execução e fiscalização do convênio firmado com base na Lei Municipal nº 6.017, de 19 de abril de 2023, que será integrada por:



I - 3 (três) servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela autoridade a quem este delegar tal competência; e

II - 3 (três) policiais militares indicados pelo Comandante da Polícia Militar local.

Art. 4º Os servidores e os policiais militares designados nos termos do **caput** do artigo 3º deste Decreto terão as seguintes atribuições:

I - elaborar a minuta de convênio;

II - elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

III - acompanhar a execução do convênio;

IV - avaliar o efetivo necessário ao desempenho das atividades delegadas;

V - propor à ampliação das despesas financeiras e orçamentárias necessárias à execução do convênio; e

VI - sugerir as adequações que se fizerem necessárias para aprimoramento do convênio.

Parágrafo único. Os convenentes poderão, desde que haja previsão no termo do convênio, ampliar as atribuições e as competências da comissão de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 5º Qualquer secretaria municipal poderá apresentar pedido ao Gabinete para realização ou para o aditivo do convênio firmado com fundamento na Lei Municipal nº 6.017, de 19 de abril de 2023.

Parágrafo único. O pedido de que trata o **caput** deste artigo deve ser apresentado ao Chefe do Poder, instruído com as razões que o justificam e com a minuta do termo de convênio a ser submetida à comissão de que trata o art. 3º deste Decreto.

Art. 6º A minuta do convênio com a qualificação completa dos partícipes, deverá conter as seguintes cláusulas:

I - o detalhamento do objeto do convênio e dos seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que deverá integrar o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a forma de designação da comissão que promoverá o acompanhamento e à fiscalização do convênio, conforme previsto no art. 4º deste Decreto;

IV - a vigência do ajuste, fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

V - a possibilidade de rescisão do convênio por qualquer dos partícipes e a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, e desde que notificado o outro convenente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

VI - a vedação da suspensão das atividades antes de esgotado o prazo do inciso V deste artigo; e

VII - o direito dos partícipes de alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada pelos partícipes em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

Art. 7º Os partícipes darão publicidade e prestarão contas aos seus órgãos de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO da execução do convênio firmado na forma da Lei Municipal nº 6.017, de 19 de abril de 2023.

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.066/2023

DESIGNA A SERVIDORA AMANDA GABRIELLI GOMES PEREIRA PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1826/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2023, a servidora AMANDA GABRIELLI GOMES PEREIRA, matrícula 16105, para a tarefa de Fiscal da Carta Contrato nº 004, de 14 de abril de 2023, celebrado com a Empresa J dos Santos Lopes Eireli.

Art. 2º Cabe a servidora designada acompanhar a prestação do serviço de encadernação de decretos, leis ordinárias, leis complementares e portarias, de conformidade com a nota de empenho nº 1462/2023, projeto básico e demais documentos constantes no processo administrativo nº 1826/2023, que fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. A execução dos serviços da presente carta contrato obedecerá aos padrões conforme descrição expressa no item 4 do projeto básico e seu anexo I e as quantidades conforme item 7 do projeto básico, devendo observar:

I - registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º Compete à Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização de contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 16 de maio de 2023.

Humberto Costa Martins
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 3.067/2023

DESIGNA O SERVIDOR BRUNO CORREIA DOS SANTOS PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO os Processos Administrativos Eletrônicos nºs 4354/2021 e 5882/2022; e CONSIDERANDO a substituição do servidor Pedro Henrique Libaino Gomes, matrícula 12687,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023, o servidor BRUNO CORREIADOS SANTOS, matrícula 15272, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 065, de 6 de junho de 2022, celebrado com a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Art. 2º Cabe ao servidor designado acompanhar a prestação do serviço continuado de gerenciamento de frota informatizado, através de sistema on-line e integrado com tecnologia de cartão magnético, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis, abrangendo fornecimento de combustíveis que atende a frota do Tiro de Guerra, devendo observar:

I - registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização de contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 16 de maio de 2023.

Humberto Costa Martins
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.040/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.300.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos 1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos 3390.39.00.00 25010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 1.300.000,00
TOTAL R\$ 1.300.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.041, DE 17 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 310.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal 0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00 4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00
TOTAL R\$ 310.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal 0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 50.000,00 3390.46.00.00 15000000 Auxílio-Alimentação R\$ 200.000,00 4490.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 60.000,00
TOTAL R\$ 310.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.042/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transferir, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal

0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.46.00.00 15000000 Auxílio-alimentação R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.043, DE 17 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.025.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.025.000,00
TOTAL R\$ 1.025.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100742.269 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo
3390.14.00.00 15000000 Diárias Pessoal Civil R\$ 40.000,00
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 30.000,00
3390.33.00.00 15000000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 45.000,00
3390.36.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 45.000,00
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 160.000,00
4490.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 215.000,00
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 490.000,00
TOTAL R\$ 1.025.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

PORTARIA INTERNA Nº 007/2023-PGM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS, EXERCENTES DE CARGOS EFETIVOS, LOTADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

O Procurador Geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, notadamente artigo 20 da Lei nº 5823/2022.

CONSIDERANDO a necessidade da obrigatoriedade ao ato normativo de concessão da progressão por merecimento dos Procuradores Municipais de Vilhena/RO;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a Progressão por Merecimento, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo e o mérito profissional dos seguintes Procuradores Municipais, nos termos do art. 17, da Lei nº 5.823/2022:

PROCURADOR (A)	MATRÍCULA	DATA DA INVESTIDURA	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
Acira Hasan Abdalla	6.224	30/04/2007	AR-JUD-NS-08	09
Bartolomeu Alves da Silva	6.195	23/04/2007	AR-JUD-NS-08	09
Carlos Eduardo Machado Ferreira	6.250	02/05/2007	AR-JUD-NS-08	09
Marlene Frois Pereira Schmitt	6.248	02/05/2007	AR-JUD-NS-08	09

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena (RO), 17 de maio de 2023.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 008/2023-PGM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS, EXERCENTES DE CARGOS EFETIVOS, LOTADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

A Subprocuradora Geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, notadamente artigo 20 da Lei nº 5823/2022.

CONSIDERANDO a necessidade da obrigatoriedade ao ato normativo de concessão da progressão por merecimento dos Procuradores Municipais de Vilhena/RO;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a Progressão por Merecimento, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo e o mérito profissional dos seguintes Procuradores Municipais, nos termos do art. 17, da Lei nº 5.823/2022:

PROCURADOR (A)	MATRÍCULA	DATA DA INVESTIDURA	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
Angelo Mariano Donadon Junior	6.305	23/05/2007	A-4	08
Mario Gardini	6.253	14/05/2007	GOJ-A-04	09
Tiago Cavalcanti Lima de Holanda	6.252	02/05/2007	AR-JUD-NS-08	09

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena (RO), 17 de maio de 2023.

Márcia Helena Firmino
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 015-2023

Processo Administrativo Eletrônico nº 5147/2023/SEMOSP

Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2023/SEMOSP/SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MARMITEX para atender aos servidores da Semosp e Reeducandos da SEJUS/RO, conforme Termo de Parceria do Projeto Semear e Ressocializar, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: LBL ALIMENTAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.975.798/0012-38, com sede na Av. Duzalina Milani, nº 1715, Lote 02 Quadra 29 Setor 18, Bairro: Bela Vista, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Srª. Naiara Nevis Bandolin Sgavioli, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.518.515-9 SSP/SP e do CPF sob nº 369.289.228-42, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MARMITEX para atender aos servidores da Semosp e Reeducandos da SEJUS/RO, conforme Termo de Parceria do Projeto Semear e Ressocializar, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LBL ALIMENTAÇÃO LTDA

AMPLA CONCORRÊNCIA

TEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Marmitex contendo: arroz branco tipo I, feijão carioca tipo I, maionese, macarrão - massa sêmola tipo espaguete nº 08, Carne (devendo haver variação periódica do tipo, e sendo no mínimo duas qualidades por dia frita, assada ou cozida), refogados (batata inglesa, batata doce, abóbora, inhame, banana de fritar etc.), e saladas (rúcula, alface, beterraba, cenoura, chuchu etc.) . Com peso mínimo aproximado ou mais 800 grs. <u>Obs. Os refogados e saladas deverão ser em vasilhame separados dos alimentos cozidos, fritos e assados. Conter sachês de sal e colher.</u>	Unid	PRÓPRIA	21.000	R\$ 12,78	R\$ 268.380,00
TOTAL						R\$ 268.380,00

LBL ALIMENTAÇÃO LTDA

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
2.	Marmitex contendo: arroz branco tipo I, feijão carioca tipo I, maionese, macarrão - massa sêmola tipo espaguete nº 08, Carne (devendo haver variação periódica do tipo, e sendo no mínimo duas qualidades por dia frita, assada ou cozida), refogados (batata inglesa, batata doce, abóbora, inhame, banana de fritar etc.), e saladas (rúcula, alface, beterraba, cenoura, chuchu etc.) . Com peso mínimo aproximado ou mais 800 grs. <u>Obs. Os refogados e saladas deverão ser em vasilhame separados dos alimentos cozidos, fritos e assados. Conter sachês de sal e colher.</u>	Unid	PRORPRIA	7.000	R\$ 12,78	R\$ 89.460,00
TOTAL						R\$ 89.460,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS – O fornecimento das marmitex será conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Reeduandos, e se dará através de requisições assinadas pelo Secretário Municipal de Obras ou Secretário Adjunto de Obras, onde será designado um servidor para buscar as marmixas no Restaurante e levar ao local onde estão necessitando das mesmas. As requisições constarão nomes, matrículas e funções dos servidores, e ainda o local onde estarão executando trabalhos ou eventos constando respectivos endereços.

A solicitação das marmitex ocorrerá por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos à empresa com antecedência de 04 horas a fim de possibilitar a tempo para preparação da alimentação.

A empresa vencedora do certame licitatório deverá ter Alvará de Vigilância Sanitária (comprovar mediante documentações apresentada ao setor de licitações C.L. Controladoria de Licitações/PMV.

A empresa contratada deverá providenciar o atendimento ao exposto neste Termo de Referência.

GARANTIA

A empresa vencedora do certame licitatório ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade, quando da entrega das marmitex, sujeitando-se a substituí-los se os mesmos estiverem fora dos padrões de consumo, sem qualquer ônus para a Administração Pública, o qual esta garantia será se não houver os quantitativos de alimentos, peso e qualidade conforme a descrição licitatória, o qual empresas podem obter vários modelos de marmixas/tipos e se enganar a encaminhar para servidores da Semosp e Reeduandos, o qual o tempo será de mínimo de 01 (uma hora) e tempo máximo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Pregão, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

- b). Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, e embalagem das marmitex previsto no Instrumento Convocatório;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- e) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- f) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender



prontamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- 1) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento das marmitex;
- 2) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento das marmitex;
- 3) Rejeitar, no todo ou em parte, as marmitex entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo Termo de Referência;
- 4) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- 5) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser(em) efetuado(s) mensal à empresa conforme consumo de marmitex até o trigésimo dia de cada mês faturado, com a entrega da Nota Fiscal e requisições e toda a documentação referente à adimplência tributária e recolhimento de encargos previstos nas legislações vigentes. A requisição deverá ser assinada por servidor responsável pelo setor. A referida Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente certificada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos atestando o recebimento das marmitex.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 Setor de Serviços Públicos
Função: 15 Urbanismo
Sub função: 451 Infra Estrutura Urbana
Programa: 0049 Desenvolvimento do Município
Projeto/Atividade: 2261 Realização de Obras e serviços de Infraestrutura
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Desdobramento: 07 00 Gêneros de alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

Advertência;

Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega ou na substituição das marmitex, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos-SEMOSP.

Contratada: LBL ALIMENTAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.975.798/0012-38, com sede na Av. Duzalina Milani, nº 1715, Lote 02 Quadra 29 Setor 18, Bairro: Bela Vista, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sr^a. Naiara Nevis Bandolin Sgavioli, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.518.515-9 SSP/SP e do CPF sob nº 369.289.228-42, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO.

Laercio Nunes Torres
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Naiara Nevis Bandolin Sgavioli
LBL ALIMENTAÇÃO LTDA
Empresária

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADM Nº 9589/2023 - SEMAGRI**

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto Municipal n. 60.053/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa para Licenciamento Ambiental e obtenção de Título Minerário para Extração de Cascalho no município de Vilhena para fins de revestimento do Leito de Estradas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Data início de Apresentação das propostas: 18/05/2023 às 08h00min (horário de Brasília)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/05/2022 às 14h:00min (horário de Brasília)

Vilhena - RO, 17 de maio de 2023.

Pablo Ribeiro Becher
Vice-Presidente da CPLMO
Dec. 60.053/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado no DOV nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final no DOV 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado no DOV 2924 de 06/03/2020 e prorrogado através do Decreto nº 54.936/2022, publicado no DOV 3417 de 08/02/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 4507/2023, pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Inscrição Nome Nota final Classificação
MÉDICO VETERINÁRIO – 40 HORAS SEMANAIS

656.046-6	JULIANA SOUSA TERADA NASCIMENTO	75,00	5º
-----------	---------------------------------	-------	----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- 01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.

tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 17 de Maio de 2023.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 238/2023/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ANA MARIA DA FONSECA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 5727/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ANA MARIA DA FONSECA, detentora do Cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 31 de março do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 239/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ELIANE BENEDITO DOS ANJOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 11021/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELIANE BENEDITO DOS ANJOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal Educação, no dia 30 de março do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 240/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LUZIA RAMICLEIA REGIS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 10179/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LUZIA RAMICLEIA REGIS, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 25 de abril do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 241/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA KELIDIANE ANTONIA DE OLIVEIRA GOIS OKAMOTO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 14381/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora KELIDIANE ANTONIA DE OLIVEIRA GOIS OKAMOTO, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III S.I. 40H EXPANSÃO, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 09, 23 a 25 de novembro do ano de 2022, 23 a 24 de fevereiro e 19 a 20 de abril do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 242/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LUDYMILLA AYNARA VIEIRA FRANCA NEVES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 12611/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LUDYMILLA AYNARA VIEIRA FRANCA NEVES, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “II”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 27 a 29 de março do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 243/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JORCILENE MARIA SALTON DE LARA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 8418/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JORCILENE MARIA SALTON DE LARA, detentora do Cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “II”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 28 de fevereiro do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

P O R T A R I A Nº 244/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA NATIELE GONCALVES NEVES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 8143/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora NATIELE GONCALVES NEVES, detentora do Cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 20 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

P O R T A R I A Nº 245/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA EDINEIA PASSOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 8135/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora EDINEIA PASSOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “II”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 21 a 22 de março do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.837/2022/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 16.837/2022/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULA E 02 BANHEIROS, COZINHA E REFEITÓRIO, CONFORME PLANILHA DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ EDUARDO SILVA ROVER, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ HONÓRIO RAMOS Nº 1797, LOTE 02-A, QUADRA 42, SETOR 29, NA CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO BÁSICO, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 59.363/2023 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 108/PGM/2023 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa QUEIROZ ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 26.740.298/0001-60, que apresentou proposta no valor global de R\$ 1.864.656,38 (Um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 17 de maio de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.839/2022/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 16.839/2022/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULA E 02 BANHEIROS, CONFORME PLANILHA DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA APARECIDA DA SILVA, LOCALIZADA NA AVENIDA ARLINDO REBELATO Nº 6344, QUADRA 06, SETOR 23, NA CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO BÁSICO, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 59.363/2023 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 109/PGM/2023 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa QUEIROZ ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 26.740.298/0001-60, que apresentou proposta no valor global de R\$ 987.319,62 (Novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 17 de maio de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03/2023

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA ELIZABETH DOS SANTOS SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2866/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora ELIZABETH DOS SANTOS SILVA, matrícula 10462, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 26 de abril de 2023.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 04/2023

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA SIRLEY PLAKITKEN MACEDO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12933/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora SIRLEY PLAKITKEN MACEDO, matrícula 9980, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 15 de maio de 2023 a 12 de agosto de 2023, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 12 de maio de 2023.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 05/2023

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR GEOVA FERMINO DA PAZ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8154/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade do servidor Geova Fermino da Paz, matrícula 303, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista de Viaturas Leves, lotado na Secretaria Municipal de

Educação, no período de 17 de maio de 2023 a 14 de agosto de 2023, referente ao 6º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 15 de maio de 2023.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 001/002/003/004/005/006/007/008/009/2023. CONSELHO ESCOLAR MÁRIO GRASSO**

O Conselho Escolar Escola Castelo Branco comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de 001- Aparelhos, equipamentos, utensílios médico odontológico, laboratorial e hospitalar, 002- Material para manutenção de bens imóveis, 003- Material elétrico e eletrônico e aparelhos e utensílios domésticos, 004- Máquinas, utensílios e equipamentos diversos, 005- Material de Limpeza e Produção de Higienização, 006- Mobiliário em Geral, 007- Material para Manutenção de Bens e Móveis e Material de Proteção e Segurança, 008- Materiais de Processamento de Dados, 009- Material de Expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na sede da escola localizada na Avenida Belo Horizonte, nº 610, Bairro: São José, Vilhena-RO, no horário das 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 26 de maio de 2023, pontualmente as 17h:10min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 16 de maio de 2023.

SANDRA MARGARETH DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Escolar Mário Grasso

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6067/2023/SEMOSP**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 6067/2023/SEMOSP, que tem por objetivo aquisição de 01 (um) caminhão munck, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 59.364/2023, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Pregão Eletrônico, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor da empresa:

COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ 35.963.155/0003-70, no valor de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais); Totalizando R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais).

Publique-se em 17 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 006/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO COM USO DE MOTOCICLETA OU TRICICLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SR. JOEL ELIAS.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORI CORDEIRO MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 30425379-0 SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. JOEL ELIAS, brasileiro, portador do RG nº 395346 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 327.461.721-00, residente e domiciliado na Rua Das Rosas, nº 3224, Jardim Primavera, na cidade de Vilhena - RO, aqui denominado PERMISSONÁRIO de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi localizado na Avenida Rondônia, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo Poder Permissor, após requerimento do Permissonário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente ter aprovação em curso especializado, regulamentado pelo COMTRAN, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas ou três rodas, ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo "A", e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança, e demais exigências constantes nas Leis municipais nºs:4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissonário com terceiros referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissonário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissonário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissonário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;
- b) não usá-la se não com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia

decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIA E DAS MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos dessa Lei.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.2. As infrações aos dispositivos dessa Lei sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo automotor;
- IV - suspensão temporária da autorização; e
- V - cassação da autorização.

7.3 A ADVERTÊNCIA será aplicada quando o permissionário:

- I - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- II - transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- III - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SEMTRAN;
- IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;
- V - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão fiscalizador;
- VI - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;
- VII - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e
- VIII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro.

7.4 A MULTA será aplicada quando a permissionária:

- I - reincidir nas condutas infracionais descritas no artigo 22;
- II - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;
- III - deixar de comunicar à SEMTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- IV - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;
- V - não obedecer à fila no ponto de moto-táxi;
- VI - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos nessa Lei ou em regulamento;
- VII - dificultar a ação fiscalizadora do Órgão competente;
- VIII - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifa;
- IX - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;
- X - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;
- XI - promover alterações estruturais no ponto de moto-táxi;
- XII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;
- XIII - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;
- XIV - aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;
- XV - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;
- XVI - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRAN;
- XVII - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Órgão competente;
- XVIII - utilizar o ponto de moto-táxi para efetuar serviços alheios a



permissão da condução de passageiro;
XIX - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e
XX - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo único. A multa será de 5 (cinco) UPF pela infringência de qualquer dos incisos desse artigo.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Leis municipais nºs:4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019, e demais documentos constantes nos autos administrativo nº 12780/2022.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 06 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 12 de maio de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro Miranda Junior
PREFEITO

PELO PERMISSONÁRIO

Joel Elias
PERMISSONÁRIO

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 140/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSE LUIZ MACHADO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que o servidor faz jus ao 2º e 3º quinquênios de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 14.403/2022 sob ID 184063;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 2º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Valdir Caetano Junior, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 03 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023 – 90 (noventa) dias referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 14.403/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 16 de maio de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.3322023

PORTARIA Nº 137/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANDIRA DE FATIMA FEITOSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 10.472/2022 sob ID 167020;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 3º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora JANDIRA DE FATIMA FEITOSA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 03 de janeiro de 2024 a 01 de abril de 2024 – 90 (noventa) dias referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 10.472/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 16 de maio de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.3322023

PORTARIA Nº 138/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROGERIO NATALICIO
BASILIO SOUZA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que o servidor faz jus ao 2º e 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 8860/2023 sob ID 319810;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 2º e 3º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ROGERIO NATALICIO BASILIO SOUZA, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo o 2º quinquênio no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 – 90 (noventa) dias e o 3º quinquênio no período de 01 de abril de 2024 a 29 de junho de 2024 – 90 (noventa) dias, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 8860/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 16 de maio de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.3322023

PORTARIA Nº 139/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA ROZIMEIRE
MENDES DA COSTA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 2º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 10.798/2022 sob ID 237726;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 2º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA ROZIMEIRE MENDES DA COSTA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo nos períodos de 02 a 31 de maio de 2023 - 30(trinta) dias, de 01 a 30 de setembro de 2023 - 30(trinta) dias e de 01 a 30 de dezembro de 2023 - 30(trinta) dias, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 10.798/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2023.

Vilhena, RO, 16 de maio de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.3322023

PORTARIA Nº 140/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDIR CAETANO
JUNIOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que o servidor faz jus ao 4º e 5º quinquênios de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 12.736 sob ID 184063;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 4º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor VALDIR CAETANO JUNIOR, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS, Classe “D”, Referência Salarial “VIII”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, nos períodos de 31 de julho de 2023 a 28 de setembro de 2023 – 60 (sessenta) e de 04 de março de 2024 a 02 de abril de 2024 – 30 (trinta) dias, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 12.736/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 16 de maio de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.3322023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**ERRATA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 04/2023

ONDE SÊ LE:

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 67/2023/SAAE, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas diversas e equipamento guincho hidráulico para atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/SAAE/2023 e a Ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação, proferida em favor das empresas: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 30.029.272/0001-85 no valor de R\$ 1.953,00 e AC COMERCIO LTDA CNPJ: 46.221.464/0001-29 no valor de R\$ 5.990,00; Valor total homologado R\$ 7.943,00. Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

LEIA SE:

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 67/2023/SAAE, destinado a aquisição de ferramentas diversas e equipamento guincho hidráulico para atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/SAAE/2023 e a Ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação, proferida em favor das empresas: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 30.029.272/0001-85 no valor de R\$ 1.953,00 e AC COMERCIO LTDA CNPJ: 46.221.464/0001-29 no valor de R\$ 5.990,00; Valor total homologado R\$ 7.943,00. Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 17 de maio de 2023.

Eraldo dal posolo
Diretor geral
Decreto nº56.630/2022



Nº 3737

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 17.05.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 16/05/2023 **PROTOCOLO:** 3 / **PROCESSO:** 39

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**CNPJ:** 00.839.039/0001-05**Insc. Estadual:****Endereço:** AV. TENENTE CORONEL DUARTE, 897**Bairro:** DOM AQUINO **Cidade:** Cuiabá - MT**CEP:** 78.015-500**Telefone:**

OBJETO

PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES KERLYS MARIA VASQUES JACOB (DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS) ELIANE DE OLIVEIRA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVA LOTADA NO NÚCLEO DE RH), IVONETE DA SILVA (DIRETORA GERAL), E JONATHAS SOARES DA SILVA (CONTROLADOR GERAL) NO CURSO INTENSIVO SST COM ÊNFASE EM ESOCIAL - 4ª FASE, OFERECIDO PELA EMPRESA ATAME CONSULTORIA, NOS DIAS 18 E 19 DE MAIO DE 2023, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT.

JUSTIFICATIVA

OS SERVIDORES PARTICIPANTES DA PRESENTE CAPACITAÇÃO ESTÃO INTERLIGADOS ÀS PROBLEMÁTICAS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE RH E GESTÃO DE PESSOAS. O CURSO ABORDARÁ QUESTÕES ACERCA DO ESOCIAL, E SEUS LANÇAMENTOS NO SISTEMA OPERACIONAL, ABORDANDO A IMPORTÂNCIA DO SST DENTRO DO ESOCIAL, BEM COMO AS MUDANÇAS QUE ESTA OBRIGAÇÃO TRARÁ PARA AS ROTINAS DE FOLHA DE PAGAMENTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E COMO ELE DEVE SE PREPARAR PARA TAIS EXIGÊNCIAS.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	120125	Inscrição de servidores no curso intensivo Sst com ênfase em ESOCIAL - CVMV	UND	4.00	1,300.0000	5,200.00
Total:							5,200.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ASSINADO DIGITALMENTE

SAMIR MAHMOUD ALI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://rserpro.gov.br/assinador-digital>

SAMIR ALI
PRESIDENTE DA CÂMARA - CVMV

PORTARIA NO 171/2023

NOMEIA BONFIM LÚCIO TAVARES MACIEL NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 5 de maio de 2023, BONFIM LÚCIO TAVARES MACIEL no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, Símbolo: CPC-3, com lotação na Chefia de Gabinete do Vereador Toninho Gonçalves, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 16 de maio de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA NO 173/2023

CONVERTE EM ABONO PECUNIÁRIO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS DA SERVIDORA MARIANE BELLEI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno - Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020 -, e de acordo com o artigo 2º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) das férias da servidora MARIANE BELLEI, matrícula 400049, detentora do cargo de Analista Legislativo - Direito, Grupo Ocupacional: CPE-2, lotada na Diretoria Legislativa, conforme artigo 86 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e de acordo com o Processo de Recursos Humanos no 38/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 16 de maio de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA NO 174/2023

CONVERTE EM ABONO PECUNIÁRIO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS DO SERVIDOR GÜNTHER SCHULZ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno - Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020 -, e de acordo com o artigo 2º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) das férias do servidor GÜNTHER SCHULZ, matrícula 400028, detentor do cargo de Procurador, Grupo Ocupacional: CPE-1, lotado na Procuradoria Legislativa, conforme artigo 86 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e de acordo com o Processo de Recursos Humanos no 37/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 16 de maio de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

A Comissão Especial de Licitação, através de seu Presidente, RETIFICA O Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/CVMV cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA.

EDITAL

Onde lê:

8.4 Os exemplos de peças da Ideia Criativa, citados na letra "c" do subitem 3.6 do ANEXO "B" do Projeto Básico, sem nenhuma identificação de sua autoria, deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequarem-se ao tamanho do invólucro 1 nas medidas de 47 cm x 37 cm (A3).

Leia-se:

8.4 Os exemplos de peças da Ideia Criativa, citados na letra "c" do subitem 1.1.1.11 do ANEXO "B" do Projeto Básico, sem nenhuma identificação de sua autoria, deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequarem-se ao tamanho do invólucro 1 nas medidas de 36 cm x 26 cm.

ANEXO "B" do Projeto Básico

Onde lê: 1.1.1.1 [...]

e)- as peças de Ideia Criativa em formato A4 deverão ser apresentadas em folhas soltas, fora do caderno do plano de comunicação.

Leia-se: 1.1.1.1 [...]

e)- as peças de Ideia Criativa em formato A4 ou A3 deverão ser apresentadas em folhas soltas, fora do caderno do plano de comunicação.

Onde lê:

1.1.1.12 Os exemplos de peças da Ideia Criativa referentes à mídia impressa ou outras apresentações semelhantes poderão ser apresentados em papel supremo formato A3. Os exemplos de peças da Ideia Criativa relativos a mídias eletrônicas, por sua vez, deverão ser apresentados em CD ou DVD, executáveis em sistema operacional Windows, os quais deverão ser afixados em papel supremo ou apresentados dentro de envelope branco próprio para CD ou DVD.

Leia-se:

1.1.1.12 Os exemplos de peças da Ideia Criativa referentes à mídia impressa ou outras apresentações semelhantes poderão ser apresentados em papel supremo formato A4 ou A3. Os exemplos de peças da Ideia Criativa relativos a mídias eletrônicas, por sua vez, deverão ser apresentados em CD ou DVD, executáveis em sistema operacional Windows, os quais deverão ser afixados em papel supremo ou apresentados dentro de envelope branco próprio para CD ou DVD.

Também a retificação deu-se na inclusão desta seguinte observação no item 2.1.2 Anexo "b" do Projeto Básico:

2.1.2 Dentre outros aspectos, a Proposta de Preços deverá indicar: [...]

"Ob.: Os subitens b) e c) seguem o percentual fixado pela Normas-Padrão do CENP."

ANEXO "C" do Projeto Básico

Exclusão do seguinte texto do item 3.4 do anexo "c" do Projeto Básico.

"A regra das duas casas decimais prevista no subitem 3.2 acima vale também para todos os demais cálculos indicados neste Anexo, sejam eles intermediários ou finais."

Por fim, o item 2 do anexo "c" do Projeto Básico, ficará da seguinte forma:

2 - NOTA PREÇO:

2.1 Para a apuração da Nota Preço (NP) de cada licitante, dever-se-á, antes, calcular a Nota Preço-1 (NP-1), e a Nota Preço-2 (NP-2) relativas aos subitens 2.1.2, itens a) e d), respectivamente, conforme se segue:

2.1.1 Tendo em vista os percentuais descritos nos itens b) e c) do subitem 2.1.2 do Anexo "B" do Projeto Básico serem fixado pela Normas-Padrão do CENP, esses não serão considerado na fórmula para se chegar a Nota Preço Final.

2.2 A Nota Preço-1 (NP-1) de cada licitante está relacionada ao percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CVMV, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará - SINAPRO-PA e será apurada da seguinte maneira:

Percentual de Desconto proposto pela licitante

NP-1 _____

Maior Percentual de Desconto proposto dentre as licitantes

2.3 A Nota Preço-2 (NP-2) de cada licitante está relacionada ao percentual relativo aos honorários a serem cobrados da CVMV pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP para remunerara CONTRATADA nos casos em que a sua

responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo, sendo apurada da seguinte maneira:

Menor Percentual de Honorários proposto dentre as licitantes

NP-2 _____

Percentual de Honorários proposto pela licitante

2.4 A Nota Preço Final (NPF) de cada licitante corresponderá à média aritmética simples de suas Notas Preços 1 e 2 conforme abaixo:

Nota Preço-1 (NP-1) + Nota Preço-2 (NP-2)

NPF: _____

2

Tendo em vista as modificações realizadas nos anexos edital não afetar a formulação das propostas, a data marcada para início do credenciamento dos representantes das licitantes e recebimento dos invólucros, permanece no dia 25/05/2023 partir das 7:15 horas.

O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.vilhena.ro.leg.br (link "transparência/licitações").

Comissão Especial de Licitação, 17 de maio de 2023.

Adenilson Luiz Magalhães
Presidente CEL Portaria N° 20/2023

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**